




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Nota Declaratória

Declaro aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que, ao considerar o Ato PGJ n. 6/2020 e a necessidade de adotar medidas de prevenção aos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, a 10ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não se realizará na próxima sexta-feira, dia 14 de agosto de 2020.

Maceió, 12 de agosto de 2020.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Nota Declaratória

Nota Declaratória

Declaro aos senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que, ao considerar o Ato PGJ n. 6/2020 e a necessidade de adotar medidas de prevenção aos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, a 10ª Reunião Ordinária deste colendo órgão não se realizará na próxima sexta-feira, dia 14 de agosto de 2020.

Maceió, 12 de agosto de 2020.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Portarias

16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000924-3

Portaria nº 0005/2020/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, e 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Protocolo Unificado nº 02.2020.00004233-1,

CONSIDERANDO o projeto de lei publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, edição de 14 de julho de 2020, que autoriza o Município de Maceió a SUSPENDER o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao IPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, no período entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o referido projeto de lei atende ao disposto na Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao SARS-CoV-2, cujo artigo 9º, §2º, permite a suspensão do recolhimento, desde que autorizado por lei municipal específica;

CONSIDERANDO que o referido projeto de lei, encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal à Câmara Municipal de Maceió, suspende também o pagamento das prestações de termos de acordo de parcelamento vigentes, firmados até 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 29, VIII, da Constituição, os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e VOTOS no exercício do seu mandato, não cabendo ao Ministério Público imiscuir-se em assuntos legislativos, podendo, porém, em sendo um órgão democrático, acompanhar a tramitação de projetos de lei;

CONSIDERANDO que a ideia da Lei Complementar 173 foi franquear aos Estados e Municípios a possibilidade de suspender temporariamente o pagamento de suas obrigações para fazer face ao enfrentamento da epidemia de COVID-19, sendo em vista a queda de receita pública proveniente da arrecadação tributária;

CONSIDERANDO ser do interesse da sociedade maceioense acompanhar a real necessidade de suspensão do pagamento dessas obrigações, à vista do evidente prejuízo que acarreta aos aposentados, pensionistas e servidores segurados do regime próprio de previdência social e especialmente ao próximo gestor público, eleito para o quadriênio 2021-2024;